



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPRE/SEPLE

**ATA DA 25ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 08 A 11 DE JUNHO DE 2026**

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves, a Ministra Verônica Abdalla Sterman, o Ministro Anísio David de Oliveira Junior e o Ministro Flávio Marcus Lância Barbosa.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 08 de junho (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000156-65.2026.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRENTE:** LUIS EDUARDO SILVA ROCHA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Recursos em Sentido Estrito interpostos pelo Ministério Público Militar e pela Defensoria Pública da União, mantendo-se integralmente a r. decisão proferida pelo Juízo "a quo", que rejeitou a homologação do Acordo de Não Persecução Penal - ANPP, em favor do indiciado. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000083-63.2026.7.01.0001/RJ. RELATOR:** MINISTRO FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA. **RECORRENTE:** 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM. **RECORRIDO:** ROBERTO DE SOUZA. **ADVOGADO:** GERALDO KAUTZNER MARQUES (OAB RJ76166).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso de Ofício, para manter, "in totum", a decisão proferida pela magistrada de origem, que concedeu a ordem preventiva em favor do civil ROBERTO DE SOUZA. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000849-83.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTES:** CHARLES JÚNIOR CORDEIRO DE MENESES, JOSÉ VICTOR DA SILVA SANTOS, MAX FERNANDO CASSEMIRO CLEMENTE e MATHEUS HENRIQUE DA CUNHA RIBEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar suscitada pela Procuradoria Geral da Justiça Militar, para não conhecer dos presentes Embargos, por manifesta ausência de interesse recursal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000187-85.2026.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **EMBARGANTE:** BRUNO SANTOS DA COSTA. **ADVOGADO:** ALESSANDRO SANTOS DA ROCHA (OAB DF58716). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Defesa constituída e rejeitá-los, mantendo incólume o acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000268-34.2026.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **PACIENTE:** PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ALMEIDA. **ADVOGADOS:** PEDRO DE LUCAS MAGALHÃES (OAB SP540513), THIAGO TREFIGLIO ROCHA (OAB SP436978) e ALAN LUTFI RODRIGUES (OAB SP306685). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 2ª CJM - SÃO PAULO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e denegar a ordem de "Habeas Corpus", por falta de amparo legal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000274-41.2026.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **EMBARGANTE:** JIMMY CARVALHO PIRES DE MEDEIROS. **ADVOGADA:** GABRIELLA AMORIM MARTINS HAN (OAB RN011755). **ADVOGADO:** THYAGO AMORIM SILVA CÂNDIDO DE ARAÚJO (OAB RN007288). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar suscitada pela Defesa, de que o presente feito deveria aguardar o julgamento definitivo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1.122/DF, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, vencido o relator, decidiu acolher parcialmente os Embargos de Declaração para sanar a contradição verificada na dosimetria da pena de JIMMY CARVALHO PIRES DE MEDEIROS, tão-somente, para redimensionar a pena definitiva para 6 (seis) meses de detenção, mantidas as demais condições de cumprimento da pena e a concessão do benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, nos moldes já assentados no acórdão impugnado. Os Ministros GUIDO AMIN NAVES (Relator), FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA rejeitavam o Recurso e mantinham incólume o acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, por inexistirem as omissões, as contradições ou os erros materiais apontados pela defesa. Relator para Acórdão Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. O Ministro GUIDO AMIN NAVES (Relator) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000362-39.2024.7.03.0203/RS. RELATOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** EDUARDO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de extinção do processo por ausência de condição de prosseguibilidade da ação penal militar; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade do processo, tendo em vista a ausência de manifestação motivada do Ministério Público Militar, quanto ao cabimento do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso de Apelação, mantendo na íntegra a r. sentença condenatória, proferida pelo

Juízo da 2ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000270-04.2026.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** JOAO AYRES SCOTT HOOD TISSOT. **ADVOGADA:** ANGÉLICA MAGALHÃES NASCIMENTO (OAB RS054740). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos de Declaração, de modo a manter inalterado o Acórdão proferido nos autos do RESE nº 7000780-51.2025.7.00.0000/RS. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, LEONARDO PUNTEL, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR acolhiam os Embargos defensivos, reformavam o Acórdão hostilizado, para negar provimento ao Recurso interposto pelo "Parquet" das Armas, restabelecendo na íntegra o "Decisum" de primeiro grau, que afastava o pedido de fixação de valor mínimo para a reparação de danos morais. O Ministro LEONARDO PUNTEL fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000295-17.2026.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** PAULO BATISTA DA SILVA. **ADVOGADOS:** SEBASTIÃO LINO SIMÃO (OAB SP066000) e ENEAS MARTIM (OAB MS009351). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, mantendo-se inalterado o Acórdão proferido nos autos da Revisão Criminal nº 7000753-68.2025.7.00.0000. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Jaime de Cassio Miranda.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000428-19.2024.7.03.0203/RS. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JOÃO GABRIEL DOS SANTOS RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso do Ministério Público Militar e dar-lhe provimento, a fim de reformar a Sentença e determinar o regular prosseguimento da APM nº 7000428-19.2024.7.03.0203, perante a 2ª Auditoria da 3ª CJM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000750-20.2024.7.01.0001/RJ. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **APELANTE:** PEDRO MATHEUS GONCALVES LIMA e RENAN GONCALVES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Apelo interposto e rejeitar a preliminar defensiva de inconstitucionalidade da atuação da Procuradoria-Geral da Justiça Militar em sede recursal. **No mérito**, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento à Apelação Criminal, para fixar o período de "sursis" no patamar mínimo de 2 (dois) anos, na forma prevista no art. 84 do CPM, mantendo-se os demais termos da Sentença que condenou os ex-militares RENAN GONÇALVES DA SILVA e PEDRO MATHEUS GONÇALVES LIMA à pena de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de detenção, como incurso no art. 176, c/c os artigos 53 e 80, todos do CPM. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000048-36.2026.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **EMBARGANTE:** MAGNO ALVES DE ALMEIDA. **ADVOGADOS:** THIAGO MARINHO DE SOUZA (OAB AM019654) e DAGMO VARELA DA CUNHA (OAB AM5864). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defesa do SO MAGNO ALVES DE ALMEIDA, por não vislumbrar os alegados vícios no Acórdão vergastado, mantendo inalterados seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000227-67.2026.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **AGRAVANTE:** EVERTON DE OLIVEIRA BRITO. **ADVOGADOS:** EVERTON DE OLIVEIRA BRITO (OAB RS139478), JOAO PAULO KOCH (OAB RS140379), JOSE LUIZ AVELINE ZANELLA (OAB RS116694) e JOSÉ ALEX GIRU FAGUNDES (OAB RS033411). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao presente Agravo Interno, mantendo na íntegra a decisão que não conheceu do HC nº 7000213-83.2026.7.00.0000, com fundamento no art. 13, V, do RISTM, por ausência de interesse de agir quanto ao pleito de Acordo de Não Persecução Penal -ANPP e inadequação da via eleita em relação aos pedidos subsidiários. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 7000170-49.2026.7.00.0000/PE. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **EXCIPIENTE:** RAQUEL DE ALMEIDA DA SILVA. **ADVOGADO:** TERCIO DE PAIVA FIGUEIREDO (OAB PE036849). **EXCEPTO:** CEL. VANESSA MARIA MENEZES DE OLIVEIRA - CEJ/EX - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 7ª CJM – RECIFE.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer da presente Exceção de Suspeição, declarar a perda do objeto em relação ao Maj GLADSON DE SOUZA GURGEL, e julgar improcedente a pretensão no tocante à Cel VANESSA MARIA MENEZES DE OLIVEIRA, mantendo na íntegra a composição do CEJ/Ex para o processamento e julgamento da APM nº 7000009-23.2026.7.07.0007. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000048-63.2021.7.08.0008/PA. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** CARLIANE REGINA MELO DOS SANTOS, CARLA REGINA MELO DOS SANTOS e CARLY REGINA MELO DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo e dar provimento ao Apelo ministerial, para determinar a reforma da Sentença hostilizada, condenando as civis CARLA REGINA MELO DOS SANTOS, CARLY REGINA MELO DOS SANTOS e CARLIANE REGINA MELO DOS SANTOS, **por maioria**, à pena de 2 (dois) anos de reclusão cada uma, por incursão no art. 251, "caput", c/c os arts. 53 e 9º, III, "a", todos do CPM, concedendo-lhes o benefício do "sursis" pelo período de 2 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições estabelecidas, e fixando o regime inicial aberto em caso de execução da pena. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acompanhavam parcialmente o voto do Ministro Relator, divergindo apenas no tocante ao "quantum" da pena aplicada, para, reformando-se a sentença recorrida, condenar CARLIANE REGINA MELO DOS SANTOS, CARLA REGINA MELO DOS SANTOS e CARLY REGINA MELO DOS SANTOS, à pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, cada uma, como incursas no art. 251, combinado com os arts. 53 e 77, todos da Lei Penal Militar, fixando o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, e, ainda, o direito de recorrer em liberdade. Por fim, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, declarou extinta a punibilidade de REGINA SOUSA MELO, em razão de seu falecimento, com fulcro no art. 123, inciso I, do CPM. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**REVISÃO CRIMINAL Nº 7000674-89.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REQUERENTE:** FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO. **ADVOGADO:** PAULO RUBEM MEDEIROS COELHO (OAB PE22337). **REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada pela Procuradoria-Geral de Justiça Militar, e, **no mérito, por unanimidade**, decidiu julgar improcedente a presente Ação Revisional ajuizada pela Defesa constituída do ex-Cel R1 Ex FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO, mantendo-se incólume o Acórdão proferido por este Tribunal, nos autos da Apelação nº 7000527-39.2020.7.00.0000, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000140-14.2026.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PACIENTE:** SELMAR JOAQUIM FIDALGO DE OLIVEIRA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM – BAGÉ.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União, para processar e julgar a Ação Penal Militar nº 7000124-83.2025.7.03.0203. **No mérito, por unanimidade**, decidiu denegar a ordem de "habeas corpus" por inexistência de qualquer ilegalidade que a justifique. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000286-55.2026.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **AGRAVANTE:** ELISEU LIMA CAVALCANTE. **ADVOGADA:** MONICK DE SOUZA QUINTAS (OAB DF52555). **ADVOGADO:** ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTE SEGUNDO (OAB CE021999). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, que rejeitava o presente Agravo Interno e mantinha, "in totum", a Decisão monocrática que negou seguimento à Revisão Criminal nº 7000223-30.2026.7.00.0000. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROSO FILHO, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, LOURIVAL CARVALHO SILVA, GUIDO AMIN NAVES, a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN e os Ministros ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000226-82.2026.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **IMPETRANTE:** ALEX GOMES DO NASCIMENTO. **ADVOGADO:** HAMILTON JOSE TEIXEIRA RAMOS (OAB BA063762). **IMPETRADO:** CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE). **IMPETRADO:** PRESIDENTE - SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR – BRASÍLIA. **INTERESSADA:** UNIÃO. **ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a segurança, por falta de amparo legal. Presidência do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000075-90.2025.7.02.0002/SP. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **APELANTE:** BRENO SOARES DE FARIAS. **ADVOGADO:** JONATAN DOS SANTOS CAMARGO (OAB SP247722). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso de apelação interposto pela defesa e, **por unanimidade**, decidiu rejeitar, por falta de amparo legal, ambas as preliminares defensivas de nulidade da revista realizada no armário do acusado e de nulidade por violação ao direito de não autoincriminação. **No mérito**, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu negar provimento à Apelação, para manter a sentença recorrida, que condenou o ex-Soldado BRENO SOARES DE FARIAS à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 3 (três) anos. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN dava provimento ao recurso de Apelação interposto pela Defesa do ex-Soldado do Exército BRENO SOARES DE FARIAS, reformava a Sentença recorrida e absolvía o apelante do crime capitulado no art. 290, "caput", do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 11 de junho (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 15 a 18/06/2026, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 19/06/2026, às 14:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 19/06/2026, às 15:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5006606** e o código CRC **E79FAA04**.